



Conselho Municipal do Meio Ambiente

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Lei Municipal nº 4783, de 29 de julho de 2008
Caçapava – SP CNPJ nº 27.844.914/0001-95

DELIBERAÇÃO Nº 04/CMMA/2019

Dispõe sobre as diretrizes para utilização dos recursos financeiros provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM e do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, referentes a execução orçamentária de 2020.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.783, de 29 de julho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 4.814, de 06 de janeiro de 2009, que cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA e o Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA e o Decreto nº 4076, de 06 de dezembro de 2016, que regulamenta o FMMA;

Considerando §1º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4.783, de 29 de julho de 2008, onde a Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SPMA deve apresentar as propostas orçamentárias do Fundo para apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA;

Considerando o inciso I do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.783, de 29 de julho de 2008, onde o CMMA tem competência para propor critérios e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo;

Considerando o inciso III do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.783, de 29 de julho de 2008, onde o CMMA tem competência para apreciar a proposta orçamentária apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças – SMF;

DELIBERA

Art. 1º Fica aprovada a destinação de recursos financeiros oriundos do CFEM e do FMMA, referentes a execução orçamentária de 2020, para:

- I. Elaboração do Plano Municipal da Mata Atlântica e do Cerrado;
- II. Aquisição de placas de sinalização para APA da Serra do Palmital e do RVS da Mata da Represa;
- III. Campanhas de educação ambiental;
- IV. Capacitação de funcionários;
- V. Serviços de reforma na área do Viveiro Municipal;
- VI. Serviços de impressão (panfletos);
- VII. Aquisição de bens duráveis (veículo e computadores).



Conselho Municipal do Meio Ambiente

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Lei Municipal nº 4783, de 29 de julho de 2008
Caçapava – SP CNPJ nº 27.844.914/0001-95

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Caçapava, 29 de agosto de 2019.

Letícia Moreira da Silva
Secretária

Benedito Dimas
Mattos Bitencourt
Vice-Presidente

Agenor Micaeli dos Santos
Presidente do CMMA
Gestão 2017/2019